

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



CONTRATO Nº 009/2020-PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2336, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.081/0001-82, representado pelo Sr. ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 071.955.242-72, residente na TRAVESSA JOSE GABRIEL GUERREIRO, 474, e de outro lado a firma JOÃO GIORDANO FERRAGENS - LTDA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.732.004/0001 -15, estabelecida à Trav. Sen. Magalhães Barata, nº 202, Centro, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALISON PAULO CARDOSO DE SOUZA, residente na , Oriximiná-PA, CEP 68270-000, portador do CPF 679.189.052-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2019SRP-PMO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, elétricos e eletrônicos, ferramentas, equipamentos e outros materiais de consumo, destinados a atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012434	NIPLE GALVANIZADO DE 2" - Marca.: TUPI	UNIDADE	7,00	10,990	76,93
015441	DISJUNTOR UNIPOLAR - 30AMP. - Marca.: FAME NEMA	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
020134	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/4" - Marca.: TUPI	UNIDADE	2,00	21,900	43,80
020415	NIPLE DUPLO GALVANIZADO DE 3" - Marca.: TUPI	UNIDADE	10,00	29,900	299,00
020620	CURVA PVC ESGOTO 50MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	120,00	3,400	408,00
023511	PREGO DE 3" - Marca.: GERDAU	QUILO	105,00	10,000	1.050,00
026047	LUVA DE RASPÁ DE COURO - CANO LONGO - REFORÇADA - Marca.: VONDER	PAR	30,00	16,000	480,00
027848	CURVA DE PVC 90° SOLDÁVEL 20MM. - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	0,990	99,00
028284	BOTINA DE SEGURANÇA - Marca.: BRACOL botina de segurança preta com elástico e com bico de pvc	PAR	30,00	45,000	1.350,00
045037	ARMAÇÃO SECUNDARIA C/ 1 ESTRIBO - Marca.: BETEL	UNIDADE	25,00	7,000	175,00
045065	TUBO PVC ROSCAVEL 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	55,000	825,00
048401	TUBO PVC ESGOTO 50MM - Marca.: LANAPLAST	UNIDADE	150,00	23,000	3.450,00
049688	TUBO PVC ESGOTO - 100MM - Marca.: LANAPLAST	UNIDADE	160,00	40,000	6.400,00
058979	JOELHO PVC ESGOTO 40MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	0,490	49,00
063494	TUBO PVC SD - 60MM. - Marca.: LANAPLAST	UNIDADE	70,00	56,500	3.955,00
064728	CIMENTO 50 K SC - Marca.: NASSAU	UNIDADE	2.300,00	33,900	77.970,00
080678	LONA PRETA 6X100MTS - Marca.: VONDER	METRO	3,00	5,000	15,00
086921	CURVA DE PVC SOLDÁVEL DE 90° DE 50mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	150,00	6,990	1.048,50
086941	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DE 50mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	250,00	1,990	497,50
086942	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DE 60mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	200,00	5,400	1.080,00
086961	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 32mm - Marca.: LANAPLAST	UNIDADE	300,00	19,900	5.970,00
087297	CABO DE AÇO 3/8" - Marca.: VONDER	METRO	30,00	14,000	420,00
107341	BRAÇO P/ LUMINÁRIA C/ ENCAIXE DE 34MM2 CURVO C/02 FUROS GALVANIZADO DE 02 METROS - Marca.: DI	UNIDADE	300,00	30,000	9.000,00
107353	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO TIPO 10.70MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	300,00	6,000	1.800,00
107354	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO TIPO 25.120MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
107356	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 20 AMP. - Marca.: FAME NEMA	UNIDADE	15,00	8,000	120,00
107390	RELÉ FOTOELÉTRICO DE 220V C/ 03 PINOS P/ BASE - Marca.: EXATRON	UNIDADE	500,00	13,000	6.500,00
107391	PARAFUSO GALVANIZADO P/POSTE DE CONCRETO COMPLETO C/ PORCA E ARRUELA DE 16X150MM - Marca.: CISER	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
107392	PARAFUSO GALVANIZADO P/POSTE DE CONCRETO COMPLETO C/ PORCA E ARRUELA DE 16X200MM - Marca.: CISER	UNIDADE	75,00	6,000	450,00
107393	PARAFUSO GALVANIZADO P/POSTE DE CONCRETO COMPLETO C/ PORCA E ARRUELA DE 16X250MM - Marca.: CISER	UNIDADE	200,00	6,500	1.300,00
107394	PARAFUSO GALVANIZADO P/POSTE DE CONCRETO COMPLETO C/ PORCA E ARRUELA DE 16X300MM - Marca.: CISER	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
107395	PARAFUSO GALVANIZADO P/POSTE DE CONCRETO COMPLETO C/	UNIDADE	20,00	9,000	180,00

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº2336

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



107419	FORÇA E ARRUELA DE 16X350MM - Marca.: CISER	DÚZIA	3,00	1.710,000	5.130,00
107426	COMPENSADO DE 0,018 X 1,22 X 2,24M - Marca.: BELEM	DÚZIA	10,00	89,000	890,00
107478	RIPÃO DE 0,02 X 0,07 X 5,00M - Marca.: EBATA	UNIDADE	60,00	0,280	16,80
107479	LIXA P/ FERRO Nº150 - Marca.: VONDER	UNIDADE	60,00	0,280	16,80
107488	LIXA P/ FERRO Nº180 - Marca.: VONDER	UNIDADE	20,00	11,200	224,00
107490	PREGO DE 5" X 6" - Marca.: GERDAU	QUILO	20,00	10,800	216,00
107510	PREGO DE 3" X 9" - Marca.: GERDAU	QUILO	10,00	149,000	1.490,00
107619	TINTA PISO BRANCO DE 18 LITROS - Marca.: SBRAS	UNIDADE	500,00	19,000	9.500,00
107623	EMBALAGEM DE 18 LITROS	PAR	40,00	24,000	960,00
107631	CAPOTE P/ TELHA FIBROCIMENTO - Marca.: BRASILIT	METRO	200,00	0,240	48,00
107634	CABO DE AÇO DE 1/2" - Marca.: VONDER	UNIDADE	250,00	1,990	497,50
107636	ADAPTADOR CURTO C/ BOLSA ROSCA 20 X 1/2" - Marca.: P LASTILIT	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
107658	ADAPTADOR CURTO C/ BOLSA/ROSCA 40 X 1 1/4" - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	200,00	1,150	230,00
107661	ADAPTADOR CURTO C/ BOLSA/ROSCA 60 X 2" - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	115,00	13,500	1.552,50
107694	BUCHA REDUÇÃO PVC ESGOTO DE 50 X 40MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	200,00	1,650	330,00
107704	BUCHA REDUÇÃO PVC ESGOTO DE 150 X 100MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	8,00	4,000	32,00
107713	CURVA PVC ESGOTO DE 40MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	160,00	2,490	398,40
107726	FLANGE PVC SR P/ CAIXA D'ÁGUA DE 20MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	150,00	2,590	388,50
107728	JOELHO PVC ESGOTO 75MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	20,00	9,990	199,80
107751	JOELHO PVC ESGOTO 100MM. - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	5,00	29,900	149,50
107752	LUVA GALVANIZADA DE 1 1/2" - Marca.: TUPI	UNIDADE	58,00	160,000	9.280,00
107841	LUVA GALVANIZADA DE 2 1/2" - Marca.: TUPI	UNIDADE	300,00	270,000	81.000,00
107851	MANGOTE RYLBRUN PRO DE 2" - Marca.: RYLBRUM	METRO	15,00	59,000	885,00
107852	MANGOTE RYLBRUN PRO DE 3" - Marca.: RYLBRUM	METRO	15,00	115,000	1.725,00
107853	TUBO PVC ROSCÁVEL DE 1 1/2" - Marca.: LANAPLAST	UNIDADE	5,00	28,900	144,50
107854	TUBO PVC SD DE 110MM - Marca.: LANAPLAST	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
107855	UNIÃO GALVANIZADA DE 1 1/2" - Marca.: TUPI	UNIDADE	10,00	42,900	429,00
107856	UNIÃO GALVANIZADA DE 2" - Marca.: TUPI	UNIDADE	8,00	87,000	696,00
107857	UNIÃO GALVANIZADA DE 3" - Marca.: TUPI	UNIDADE	8,00	3,400	27,20
107859	UNIÃO PVC SD DE 20MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	6,100	30,50
107863	UNIÃO PVC SD DE 32MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	7,00	44,900	314,30
107865	UNIÃO PVC SD DE 75MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	15,00	194,000	2.910,00
107918	UNIÃO PVC SD DE 110MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
107919	VOLTÍMETRO DE 0 A 600V - Marca.: KRON	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
109976	VOLTÍMETRO DE 0 A 500V - Marca.: KRON	UNIDADE	200,00	4,890	978,00
136076	REGISTRO DE PVC SOLDÁVEL DE 25 MM - Marca.: HERC	UNIDADE	40,00	70,000	2.800,00
136515	CAPACETE DE SEGURANÇA H-700 - Marca.: 3 M	UNIDADE	3,00	1.530,000	4.590,00
136532	ABA FRONTAL COM SUSPENSÃO SIMPLES 3M	DÚZIA	50,00	4,000	200,00
136542	COMPENSADO DE 0,015X1,32X2,24M - Marca.: BELEM	UNIDADE	100,00	2,900	290,00
136556	BARRA ROSCADA UNC DE 3/8" - Marca.: VONDER	UNIDADE	150,00	4,000	600,00
136559	LUVA DE PANO 4 FIOS C/ PALMA PIGMENTADA - Marca.: VONDER	METRO	35,00	12,000	420,00
136564	CABO DE AÇO DE 5/16" - Marca.: VONDER	METRO	10,00	7,500	75,00
136567	DISCO DE CORTE DE 10"x1/8"x5/8" - Marca.: STARRET	UNIDADE	70,00	2,000	140,00
136573	DISCO DE LIXA P/ MADEIRA Nº36 - Marca.: VONDER	UNIDADE	40,00	0,790	31,60
136595	DOBRADIÇA LINHA LEVE DE 2"COM PARAFUSOS - Marca.: AL IANÁ	UNIDADE	500,00	14,000	7.000,00
136603	FERRO ESCAMADO DE 1/4"x12 METROS - Marca.: SINOBAS	UNIDADE	200,00	18,000	3.600,00
136604	FERRO LISO DE 3/8"x06METROS - Marca.: SINOBAS	UNIDADE	150,00	20,000	3.000,00
136610	FERRO LISO DE 1/2"x06METROS - Marca.: SINOBAS	UNIDADE	2,00	6,000	12,00
136611	MANILHA GALVANIZADA DE 3/8" - Marca.: VONDER	UNIDADE	2,00	6,000	12,00
136612	MANILHA GALVANIZADA DE 1/2" - Marca.: VONDER	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
136613	MANILHA GALVANIZADA DE 3/4" - Marca.: VONDER	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
136614	MANILHA GALVANIZADA DE 5/8" - Marca.: VONDER	UNIDADE	2,00	26,000	52,00
136615	MANILHA GALVANIZADA DE 7/8" - Marca.: VONDER	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
136629	MANILHA GALVANIZADA DE 1" - Marca.: VONDER	UNIDADE	75,00	0,150	11,25
136630	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 5/16"x4.1/2" - Marca.: VONDER	UNIDADE	75,00	0,150	11,25
136631	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 5/16"x5" - Marca.: VONDER	UNIDADE	75,00	0,150	11,25
136632	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 5/16"x6" - Marca.: VONDER	UNIDADE	75,00	0,900	67,50
136633	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 5/16"x7" - Marca.: VONDER	UNIDADE	75,00	0,750	56,25
136639	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 5/16"x8" - Marca.: VONDER	UNIDADE	75,00	0,100	7,50
136645	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 3/8"x3" - Marca.: VONDER	UNIDADE	75,00	0,900	67,50
136647	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 3/8"x6" - Marca.: VONDER	UNIDADE	75,00	0,900	67,50
136654	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 3/8"x7" - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	1,060	53,00
136662	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 1/2"x3" - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
136663	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 1/2"x11" - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
136664	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 1/2"x12" - Marca.: VONDER	UNIDADE	75,00	0,040	3,00
136665	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 2.5X12 - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	0,040	2,00
136666	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 2.5X16 - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	0,040	2,00
136667	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 2.8X12 - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	0,040	2,00
136668	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 2.8X16 - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	0,040	2,00
136669	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 2.8X20 - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	0,040	2,00
136673	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA FENDA DE 2.8X22 - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	0,040	2,00
136682	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/4"x2" - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	0,150	7,50
136683	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/4"x2.1/2" - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	0,150	7,50
136684	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/4"x3" - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	0,150	7,50
136685	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/4"x3.1/2" - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	0,150	7,50
136686	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 1/4"x4" - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	0,150	7,50
136773	PREGO DE 2"x10" - Marca.: GERDAU	UNIDADE	35,00	11,500	402,50
136775	PREGO DE 2.1/2"x10" - Marca.: GERDAU	QUILO	70,00	10,500	735,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



136776	PREGO DE 2.1/2"X11" - Marca.: GERDAU	QUILO	75,00	11,100	832,50
136792	SOLDA AMARELA DE 1/8". - Marca.: VONDER	QUILO	3,00	85,000	255,00
136793	SOLDA BRANCA DE 1/2"50X50 - Marca.: VONDER	UNIDADE	7,00	10,600	74,20
136841	TINTA PISO AMARELO EMBALAGEM DE 18 LITROS - Marca.: SBRAS	UNIDADE	30,00	149,000	4.470,00
136842	TINTA PISO AZUL EMBALAGEM DE 18 LITROS - Marca.: SBR	UNIDADE	35,00	149,000	5.215,00
136846	TUBO GALVANIZADO DE 1/2"X6 METROS PAREDE GROSSA - Marca.: GERDAU	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
136848	TUBO GALVANIZADO DE 1"X6 METROS PAREDE GROSSA - Marca.: GERDAU	UNIDADE	3,00	170,000	510,00
136852	TUBO GALVANIZADO DE 2"X6 METROS PAREDE GROSSA - Marca.: GERDAU	UNIDADE	3,00	280,000	840,00
136855	TUBO GALVANIZADO DE 3"X6 METROS PAREDE GROSSA - Marca.: GERDAU	UNIDADE	1,00	540,000	540,00
136865	TUBO GALVANIZADO DE 4"X6 METROS PAREDE GROSSA - Marca.: GERDAU	UNIDADE	1,00	610,000	610,00
136873	ARGAMASSA MOD.ACI 20KG DE 1 PCT - Marca.: SUPERMASSA	PACOTE	300,00	12,500	3.750,00
136882	BUCHA DE PVC SOLDAVEL CURTA DE 25X20MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	300,00	0,250	75,00
136883	BUCHA DE PVC SOLDAVEL CURTA DE 40X32MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	300,00	1,150	345,00
136884	BUCHA DE PVC SOLDAVEL CURTA DE 50X40MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	220,00	1,550	341,00
136885	CAIXA D'AGUA DE FIBRA DE VIDRO 500 LITROS COM TAMP - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	50,00	248,000	12.400,00
136886	CAL HIDRATADA PARA PINTURA SC DE 05KG - Marca.: HIDRACOR	PACOTE	3.500,00	8,000	28.000,00
136888	CIMENTO BRANCO EMBALAGEM COM 01KG - Marca.: IRARA	QUILO	400,00	5,000	2.000,00
136891	CURVA DE PVC SOLDAVEL DE 60X1/2" - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	150,00	22,900	3.435,00
136896	LUVA DE PVC SOLDAVEL-20MM. - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	500,00	0,190	95,00
136897	LUVA DE PVC SR DE 20X1/2" - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	200,00	0,500	100,00
136909	REJUNTE CIMENTO COLORIDO - Marca.: SUPERMASSA	QUILO	250,00	5,500	1.375,00
136912	SELADOR ACRILICO PARA PAREDES INTERNAS/EXTERNAS - Marca.: SBRAS	LATAO	30,00	77,800	2.334,00
136920	TELHA DE FIBOCIMENTO SEM AMIANTO TIPO BRASILIT 1,83X1,10 - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	2.700,00	72,000	194.400,00
136942	TUBO PVC ESGOTO DE 150MM. - Marca.: LANAPLAST	UNIDADE	170,00	119,000	20.230,00
136956	COLA PVC C/TRAVA PLÁSTICA DE 60X1/2" - Marca.: AMANCA	UNIDADE	40,00	6,990	279,60
136969	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 7.500 LITROS COM TAMP - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	4.000,000	80.000,00
136970	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 10.000 LITROS COM TAMP - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	4.399,000	131.970,00
136982	PARAFUSO CABEÇA FRANCÊS DE 5/16"X9" - Marca.: VONDER	UNIDADE	80,00	2,150	172,00
137075	CABO PP MALEAVEL DE 3X6,0MM2 - Marca.: CABLENA	METRO	850,00	9,000	7.650,00
137081	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO TIPO 10,95MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	350,00	6,000	2.100,00
137082	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO TIPO 16,95MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	350,00	8,000	2.800,00
137083	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO TIPO 16,120MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	350,00	10,000	3.500,00
137085	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO TIPO 16,150MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
137132	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 50AMP NOFUSE - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	76,000	456,00
137139	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 25 AMP NEMA - Marca.: FAME	UNIDADE	15,00	8,000	120,00
137142	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 250AMP NEMA - Marca.: FAME	UNIDADE	3,00	450,000	1.350,00
137178	TAMPA DE CAIXA D'AGUA DE 7.500L POLIETILENO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	1.800,000	3.600,00
137179	TAMPA DE CAIXA D'AGUA DE 10.000L POLIETILENO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	2.159,000	4.318,00
137332	EXTENSÃO LONGA ENCAIXE 1/2". - Marca.: ROBUST	UNIDADE	1,00	44,000	44,00
137398	VASO SANTÁRIO CONVENCIONAL BRANCO - Marca.: LOGASA	UNIDADE	40,00	75,000	3.000,00
137465	BANDEJA DE ISOPOR DE 128 CELULAS - Marca.: TROPICAL	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
137520	CAIBRO DE MADEIRA APARELHADA 6 X 8CM, (MAÇARANDURA, ANGELIM) - Marca.: EBATA	UNIDADE	70,00	25,000	1.750,00
137538	ESPECIFICAÇÃO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 3,0 X 20,0CM (1 X 8") NÃO APARELHADA. - Marca.: EBATA	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
137541	VARAS DE BARRA ROSQUEADA DE 5/16" - Marca.: VONDER	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
137816	CABO FLEXIVEL 2,5MM, PEÇA C/ 100M - Marca.: CABLENA	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
137840	LUVA SOLDAVEL REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	15,00	1,190	17,85
137841	LUVA SOLDAVEL REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	15,00	1,800	27,00

VALOR GLOBAL R\$ 802.798,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 802.798,78 (oitocentos e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 011/2019SRP-PMO são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011/2019SRP-PMO, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 16 de Maio de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011/2019SRP-PMO.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1919.151220001.2.161 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.244,73, Exercício 2020 Atividade 1919.151220001.2.161 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 42.171,00, Exercício 2020 Atividade 1919.151220001.2.161 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 712.339,20, Exercício 2020 Atividade 1414.201220001.2.116 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 40.979,85, Exercício 2020 Atividade 1919.151220001.2.161 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 2.520,00, Exercício 2020 Atividade 1414.201220001.2.116 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 2.400,00, Exercício 2020 Atividade 1919.151220001.2.161 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 44,00, Exercício 2020 Atividade 1414.201220001.2.116 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.100,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011/2019SRP-PMO, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ORIXIMINÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ - PA, 15 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82
CONTRATANTE

JOÃO GIORDANO FERRAGENS - LTDA EPP
CNPJ 04.732.004/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____